

ESTADO DO PARÁ MUNICIPIO DE ANANINDEUA GABINETE DO PREFEITO

Comissão de Administração Pública
Para Receber Parecer
Em: 25/02/21/24

Rui Beggl da Rogha

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 020, DE 22 DE MARÇO DE 2024[esidente

Camara Municipal de Ananindeua Aprovado Em 28 Discussão Na Sessão do Dia 25 0 3 12 14 Enui Begot da Rocha

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 2.067 de 06 de janeiro de 2004, com redação dada pela Lei Complementar nº 2.505, de 16 de maio de 2011, que modificou a composição do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, e dá outras providências.

Presidenta Câmara Municipal de Ananindeua faz saber que o plenário aprovou e eu, Prefeito Municipal de Ananindeua, sanciono e público a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Com a publicação desta Lei Complementar, o art. 1º e incisos I e II, passarão a vigorar com a seguinte redação:

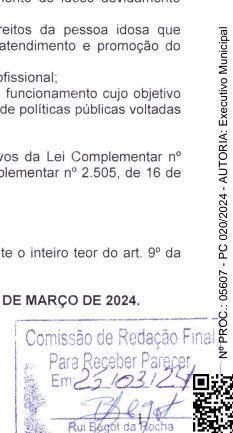
"Art. 1º. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, será composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, sendo 6 (seis) representantes governamentais e 6 (seis) representantes da sociedade civil com atuação nas políticas de assistência e amparo ao idoso, assim distribuídos:

- I Representantes do segmento do governo:
- Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho- SEMCAT;
- Secretaria Municipal de Saúde SESAU;
- Secretaria Municipal de Habitação SEHAB;
- Secretaria Municipal de Educação SEMED;
- Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura SESAN;
- Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Juventude SELJ.
- II Representantes (titulares e suplentes) da sociedade civil:
- Dois representantes de organização de grupo ou movimento do idoso devidamente legalizado e em atividade;
- Dois representantes de organizações de defesa de direitos da pessoa idosa que comprovem possuir política expressa e permanente de atendimento e promoção do idoso:
- Um representante de órgãos fiscalizadores do exercício profissional;
- Um representante de organização não governamental em funcionamento cujo objetivo social seja a promoção dos direitos do idoso e/ou fomento de políticas públicas voltadas para a efetivação de tais direitos."
- **Art. 2º.** Permanecem inalterados e em vigor, os demais dispositivos da Lei Complementar nº 2.067, de 06 de janeiro de 2004, com redação dada pela Lei Complementar nº 2.505, de 16 de maio de 2011.
- Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário, e especificamente o inteiro teor do art. 9º da Lei Complementar nº 2.505, de 16 de maio de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 22 DE MARÇO DE 2024.







Presidente



ESTADO DO PARÁ MUNICIPIO DE ANANINDEUA GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 020, DE 22 DE MARÇO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadoras,

Ilustres Vereadores.

Honra-me cumprimenta-los ao ensejo em que encaminho e submeto a apreciação desse Colegiado, o Projeto de Lei Complementar nº 020, de 22 de março de 2024, que tem por objeto alterar dispositivos da Lei Complementar nº 2.067, de 06 de janeiro de 2204, com redação dada pela Lei Complementar nº 2.505, de 16 de maio de 2011, que modificou a composição do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMDPI.

A alteração do ordenamento em questão, visa corrigir vicio formal detectado no art. 1º, incisos I e II da Lei nº 2.505/2011 que alterou alguns dispositivos, entre estes a composição originária do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, criado pela Lei nº 2..067/2004 em seu quantitativo.

Assim, a lei dispunha no caput do referido artigo, o quantitativo de 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) representantes do segmento do Governo e 06 (seis) representantes da Sociedade Civil Organizada e na descrição representativa, registra-se apenas 05 (cinco) representantes do segmento governo.

Nesse sentido, visando suprir a lacuna deixada pelo texto ora modificado, o presente Projeto de Lei Complementar, acrescenta no inciso I do art. 1º, a Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura – SESAN, considerando a necessidade de projetos de inclusão e acessibilidade nas obras e eventos municipais.

exclusão da representatividade de "Sindicato ou Associação de Aposentados" nos assentos destinados a Sociedade Civil Organizada, considerando a inexistência na jurisdição do município de Ananindeua, de organização com essas características e especificidades.

Na mesma esteira, se impende alterar o inciso II do mesmo dispositivo legal, para ão da representatividade de "Sindicato ou Associação de Aposentados" nos assentos ados a Sociedade Civil Organizada, considerando a inexistência na jurisdição do pio de Ananindeua, de organização com essas características e especificidades.

Diante do exposto, certo da importância deste Projeto de Lei, para o melhor apenho das atividades inerentes as políticas públicas em favor do idoso encaminho-o apreciação por essa Casa Legislativa com a brevidade que requer, possibilitando que a apor mim sancionada para alcance dos fins a que se propõe.

METE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 22 DE MARÇO DE 2024.

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua. desempenho das atividades inerentes as políticas públicas em favor do idoso encaminho-o para apreciação por essa Casa Legislativa com a brevidade que requer, possibilitando que a lei seja por mim sancionada para alcance dos fins a que se propõe.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 22 DE MARÇO DE 2024.

